



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 171

SUPLEMENTO

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2015

Pág. 3593

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivo na Resolução nº 305, de 16 de setembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 305, de 16 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre o pagamento do 13º salário dos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º. Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina, ao servidor que optar por escrito, no mês do aniversário do servidor estatutário ativo do Poder Legislativo, bem como dos servidores estatutários de outros órgãos públicos cedidos à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo que tenham feito aniversário a partir de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação desta Resolução farão jus ao mesmo benefício, através de opção por escrito junto a Superintendência de Recursos Humanos até o mês de novembro de 2015.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de outubro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 3º do artigo 33, o artigo 49, o artigo 53 *caput* e § 1º, e os artigos 103 e 237 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33.

§ 3º. As Comissões parlamentares de Inquérito serão constituídas de cinco membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de bloco parlamentar que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria.

Art. 49. Para as matérias submetidas à Comissão, deverão ser nomeados relatores, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 53. Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo, obedecido o prazo a que se referem os incisos I, II e III do artigo 48 deste Regimento Interno.

§ 1º. Não se concederá vista a quem já tenha obtido.

Art. 103. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil, privada ou pública para instruir matéria legislativa em trâmite bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 237. Poderá ser incluída, automaticamente, na Ordem do dia, de ofício pelo Presidente, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse estadual, desde que justificada pela parte interessada, devendo ser deliberado pelo plenário à inclusão ou não da referida matéria.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de outubro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO